

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI COMPLEMENTAR Nº 094, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Estabelece a política de remuneração da autoridade policial de que trata o art. 30 da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Estabelece a política de remuneração da autoridade policial de que trata o art. 30 da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994, privativa do cargo de Delegado de Polícia, integrante das carreiras jurídicas do Estado, para os exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, conforme a tabela em anexo. Parágrafo único. A implementação da política de remuneração de que trata o caput deste artigo ocorrerá nos meses de março e novembro dos anos 2014 e 2015, e no mês de março nos anos de 2016, 2017 e 2018.

Art. 2º Fica extinto o pagamento do abono salarial para a autoridade policial a partir de março de 2015.

Art. 3º Fica criada a Gratificação pelo Exercício de Atividade de Direção de Polícia Judiciária, devida exclusivamente aos Delegados de Polícia.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata o caput integrará a remuneração e proventos dos Delegados de Polícia ativos e inativos para todos os efeitos legais e será paga à razão de 10% (dez por cento) do vencimento-base do respectivo cargo.

Art. 4º Fica instituída a Gratificação por Acúmulo de Titularidade para os integrantes da carreira de Delegado de Polícia designados, excepcionalmente, para responderem cumulativamente por Circunscrições no Interior do Estado.

Art. 5º A Gratificação de que trata o art. 4º desta Lei é devida ao Delegado de Polícia que responder cumulativamente por até duas circunscrições, incidente sobre o vencimento-base do respectivo cargo do titular, nos seguintes percentuais:

I - 20% (vinte por cento) pelo exercício de até uma delegacia de polícia;

II - 30% (trinta por cento) pelo exercício máximo de até duas delegacias de polícia.

Parágrafo único. A Gratificação pelo Exercício Cumulativo de Titularidade de Delegado de Polícia não sofrerá a incidência de contribuição previdenciária e nem integrará os proventos de inatividade.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação prevista no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, e observarão os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e a capacidade orçamentária e financeira do Estado.

Parágrafo único. O Poder Executivo consignará nos orçamentos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 dotações suficientes para atender as despesas decorrente desta Lei.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros postergados para março de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de abril de 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO							
DELEGADOS CLASSES	2014 - VALOR VENCIMENTO-BASE		2015 - VALOR VENCIMENTO-BASE		2016 - VALOR VENCIMENTO-BASE	2017 - VALOR VENCIMENTO-BASE	2018 - VALOR VENCIMENTO-BASE
	MARÇO	NOVEMBRO	MARÇO	NOVEMBRO	MARÇO	MARÇO	MARÇO
A	R\$ 1.975,00	R\$ 2.150,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.450,00	R\$ 2.860,00	R\$ 3.220,00	R\$ 3.610,00
B	R\$ 2.073,75	R\$ 2.257,50	R\$ 2.415,00	R\$ 2.572,50	R\$ 3.003,00	R\$ 3.381,00	R\$ 3.790,50
C	R\$ 2.177,44	R\$ 2.370,38	R\$ 2.535,75	R\$ 2.701,13	R\$ 3.153,15	R\$ 3.550,05	R\$ 3.890,03
D	R\$ 2.286,31	R\$ 2.488,89	R\$ 2.662,54	R\$ 2.836,18	R\$ 3.310,81	R\$ 3.727,55	R\$ 4.179,03

LEI COMPLEMENTAR Nº 095, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a incorporação do abono salarial ao vencimento-base dos Agentes da Autoridade Policial, dos Técnicos de Polícia e dos Auxiliares Técnicos de Polícia de que trata a Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incorporado ao vencimento-base dos Agentes da Autoridade Policial - Escrivães e Investigadores de Polícia -, Técnicos de Polícia, Auxiliares Técnicos de Polícia e Motoristas Policiais, de que trata a Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994, o abono salarial instituído pelo Decreto nº 2.219, de 3 de julho de 1997, e alterações posteriores, cujo valor atual é de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), da seguinte forma:

I - 10% do valor do abono salarial em novembro de 2014;

II - 30% do valor do abono salarial em novembro de 2015;

III - 30% do valor do abono salarial em novembro de 2016;

IV - 30% do valor do abono salarial em novembro de 2017.

Parágrafo único. Será mantido o pagamento da diferença do abono salarial proporcional, a esse título, até a sua incorporação integral, estendendo-se as disposições do caput deste artigo aos cargos constantes no art. 106, da Lei Complementar nº 022, de 1994.

Art. 2º Fica extinto integralmente o pagamento do abono salarial de que trata o art. 1º desta Lei, a partir de novembro de 2017.

Art. 3º Fica instituído o Auxílio Bolsa de Formação devido a policiais civis de nível médio que cursarem o ensino superior, nos termos da Lei Complementar nº 089, de 23 de dezembro de 2013.

§ 1º O auxílio de que trata o caput deste artigo será pago mediante a comprovação anual de que se encontra regularmente matriculado e cursando o ensino superior.

§ 2º O valor do Auxílio Bolsa de Formação é de R\$ 300,00 (trezentos reais) e será pago mensalmente, e não se incorporará a remuneração para nenhum efeito legal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação prevista no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e observarão os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e a capacidade orçamentária e financeira do Estado.

Parágrafo único. O Poder Executivo consignará nos orçamentos de 2014, 2015, 2016, 2017 dotações suficientes para atender as despesas decorrentes desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros em relação à incorporação do abono postergados para novembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de abril de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 1.017, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Ativa, denomina, determina a circunscrição, transforma, extingue e renomeia órgãos de execução na estrutura organizacional da Polícia Militar do Pará - PMPA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, VII e X, da Constituição Estadual e pelos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, e

Considerando o prioritário propósito de atender, com efetividade, eficiência e maior eficácia, aos anseios de defesa e segurança da população, na Capital e nas diversas Regiões do Estado, inclusive no Arquipélago do Marajó;

Considerando que a reestruturação da Polícia Militar do Pará, decorrente da alteração da Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, deu nova organização às Unidades Operacionais dos Comandos Operacionais Intermediários no Estado, bem como promover a criação de novas Unidades, com maior ocupação espacial e presença da polícia ostensiva preventiva, especialmente nas áreas mais conflituosas, longínquas e de difícil acesso;

Considerando a necessidade de se ampliar a capilaridade operacional da PMPA com ações espraiadas pelos 144 Municípios, na pronta resposta do Estado e no real combate à violência e a criminalidade, garantindo o bem-estar e resgatando a sensação de segurança do cidadão paraense,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica ativado, na estrutura organizacional da Polícia Militar do Pará - PMPA, com a missão de realizar o planejamento operacional, a supervisão, a coordenação, o controle, a fiscalização e a execução das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública no âmbito de suas respectivas responsabilidades e circunscrições, o Comando de Policiamento Regional XII (CPR XII/Breves), com sede no Município de Breves, conforme Anexo I deste Decreto.

§ 1º O Batalhão de Polícia Ambiental (BPA) ficará provisoriamente sob a subordinação do Comando de Policiamento Especializado (CPE); e a Companhia Independente de Polícia Fluvial - (CIPFlu) ficará provisoriamente sob a subordinação do Comando de Missões Especiais (CME), até a ativação do Comando de Policiamento Ambiental (CPA), conforme Anexo I deste Decreto.

§ 2º O Comando de Policiamento Regional V (CPR V/Redenção) atuará provisoriamente na circunscrição do Comando de Policiamento Regional XIII (CPR XIII/São Félix do Xingu), até a ativação deste, conforme Anexo I deste Decreto.

§ 3º As circunscrições dos Comandos Operacionais Intermediários

constam do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Ficam extintas as seguintes Unidades Operacionais de Polícia Ostensiva:

I - Companhia Independente de Polícia Rodoviária;

II - Companhia Independente do Distrito de Mosqueiro;

III - Companhia Independente do Município de Bragança;

IV - Companhia Independente do Município de Abaetetuba;

V - Companhia Independente do Município de Cametá;

VI - Companhia Independente do Município de São Félix do Xingu;

Art. 3º Ficam extintas as Zonas de Policiamento - ZPOL na capital e no interior do Estado, as quais serão substituídas pelas Companhias Orgânicas - Cia Org.

Art. 4º Ficam extintos os Destacamentos Policiais Militares - DPM na capital e no interior do Estado, os quais serão substituídos por Pelotões Destacados - Pel Dest (em sede de municípios) e/ou por Postos Policiais Destacados - PPD (em distritos, vilas, etc).

Art. 5º Ficam ativadas as seguintes Unidades Operacionais de Polícia Ostensiva:

I - 24º Batalhão de Polícia Militar (24º BPM), com sede no Município de Belém, subordinado ao Comando de Policiamento da Capital (CPC);

II - 25º Batalhão de Polícia Militar (25º BPM), com sede no Município de Belém, subordinado ao Comando de Policiamento da Capital (CPC);

III - 29º Batalhão de Polícia Militar (29º BPM), com sede no Município de Ananindeua, subordinado ao Comando de Policiamento da Região Metropolitana (CPRM);

IV - 31º Batalhão de Polícia Militar (31º BPM), com sede no Município de Abaetetuba, subordinado ao Comando de Policiamento Regional IX (CPR IX/Abaetetuba);

V - 32º Batalhão de Polícia Militar (32º BPM), com sede no Município de Cametá, subordinado ao Comando de Policiamento Regional IX (CPR IX/Abaetetuba);

VI - 33º Batalhão de Polícia Militar (33º BPM), com sede no Município de Bragança, subordinado ao Comando de Policiamento Regional VII (CPR VII/Capanema);

VII - 36º Batalhão de Polícia Militar (36º BPM), com sede no Município de São Félix do Xingu, que ficará subordinado ao Comando de Policiamento Regional V/Redenção, até a ativação do Comando de Policiamento Regional XIII (CPR XIII/São Félix do Xingu);

VIII - Batalhão de Polícia Rodoviária (BPRv), com sede no Município de Marituba, subordinado ao Comando de Policiamento Especializado (CPE);

IX - 3ª Companhia Independente de Polícia Militar (3ª CIPM), com sede no Município de Vigia, subordinada ao Comando de Policiamento Regional III (CPR III/Castanhal);

X - 21ª Companhia Independente de Polícia Militar (21ª CIPM), com sede no Município de Dom Eliseu, subordinada ao Comando de Policiamento Regional VI (CPR VI/Paragominas);

XI - 20ª Companhia Independente de Polícia Militar (20ª CIPM), com sede no Município de Muaná, subordinada ao Comando de Policiamento Regional XI (CPR XI/Soure);

XII - 23ª Companhia Independente de Polícia Militar (23ª CIPM), com sede no Município de Novo Repartimento, subordinada ao Comando de Policiamento Regional IV (CPR IV/Tucuruí);

XIII - 26ª Companhia Independente de Polícia Militar (26ª CIPM), com sede no Município de Alenquer, subordinada ao Comando de Policiamento Regional I (CPR I/Santarém);

XIV - 27ª Companhia Independente de Polícia Militar de Fronteira (27ª CIPM), com sede no Município de Almeirim, subordinada ao Comando de Policiamento Regional I (CPR I/Santarém);

XV - 28ª Companhia Independente de Polícia Militar (28ª CIPM), com sede no Município de Juruti, subordinada ao Comando de Policiamento Regional I (CPR I/Santarém);

XVI - 29ª Companhia Independente de Polícia Militar de Fronteira (29ª CIPM), com sede no Município de Óbidos, subordinada ao Comando de Policiamento Regional I (CPR I/Santarém);

XVII - 30ª Companhia Independente de Polícia Militar (30ª CIPM), com sede no Município de Santana do Araguaia, subordinada ao Comando de Policiamento Regional V (CPR V/Redenção);

XVIII - 32ª Companhia Independente de Polícia Militar (32ª CIPM), com sede no Município de Afuá, subordinada ao Comando de Policiamento Regional XII (CPR XII/Breves);

§ 1º O Batalhão de Polícia Rodoviária atuará em todas as Rodovias Estaduais do Estado do Pará, exercendo suas atividades conforme o Código de Trânsito Brasileiro e outras legislações pertinentes, executando ainda o policiamento ostensivo nas suas áreas de atuação.

§ 2º O pessoal que executará o policiamento de trânsito rodoviário será composto pelo efetivo remanescente da extinta Companhia Independente de Polícia Rodoviária e das Unidades do Comando de Policiamento Regional que tinham circunscrição sobre os Postos de Controle Rodoviário das áreas consideradas nos termos do Decreto nº 2.362, de 31 de julho de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.736, de 1º de agosto de 2006.

Art. 6º As circunscrições e a renomeação das Unidades Operacionais de Polícia Ostensiva constam no Anexo II deste Decreto.